

ATA DE REUNIÃO

OBJETIVO	Reunião do Subcomitê de Participação Feminina Institucional
DATA	03 de maio de 2024 - 16h30
LOCAL	Videoconferência
COORDENADORES DA REUNIÃO	Juíza Maria Aparecida Ferreira Jerônimo - Coordenadora
PROAD	2666/2019

PRESENTES

NOME	ÁREA
Maria Aparecida Ferreira Jerônimo	Juíza do Trabalho - Coordenadora do Subcomitê
Camila Sartori Velloso Abreu	Diretora da Secretaria de Comunicação Social
Cristina Vivan	Coordenador de Saúde
Fabiana Vieira de Linhares	Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas
Gustavo Bestetti Ibarra	Diretor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica
Yara Probst Becker	Diretora da Divisão de Governança de Gestão de Pessoas - SGP

ASSUNTOS TRATADOS / DELIBERAÇÕES

1. **RESOLUÇÃO 540, de 18 de dezembro de 2023: ([Proad 12241/2021](#))**,

Reunião agendada para avaliar a necessidade de revisão da Portaria PRESI n. 274/2020 e inclusão no relatório semestral de participação feminina (PROAD 2666/2019) do disposto no art. 2º da Resolução CNJ n. 255/2018, alterada pela Resolução CNJ n. 540/2023.

O Art. 1º da Portaria PRESI n. 274/2020, assim dispõe:

“Art. 1º A Política Regional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região passa a ser disciplinada por esta Portaria e tem como objetivos:

- I - manter a distribuição equânime na ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas entre homens e mulheres no âmbito deste Tribunal;
- II - assegurar a participação feminina em bancas de concurso, se houver;
- III - garantir a participação das mulheres como expositoras nos eventos institucionais e/ou como instrutoras internas;
- IV- fomentar a realização de cursos e eventos que tratem da participação feminina no mercado de trabalho;
- V - estimular eventos e campanhas direcionados à saúde e qualidade de vida da mulher, bem como à valorização do seu papel na sociedade.”

Já o Art. 2º da Resolução CNJ 255/2018, alterado pela Resolução CNJ 540/2023, dispõe:

“Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em:

- I – convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;
- II –designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação;
- III – composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;
- IV – mesas de eventos institucionais;
- V – contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento;
- VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento.

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

§ 4º Nas convocações de juízes(as) para atividade jurisdicional e para auxiliar na administração da justiça, bem como nas designações de servidores(as) para cargos de chefia e assessoramento da alta administração, a alternância poderá ser considerada como garantia da paridade de gênero.

§ 5º A paridade na designação de servidores(as) e magistrados(as) para cargos de chefia e assessoramento respeitará as situações de equipes consolidadas, sem prejuízo de que seja considerada a paridade de gênero quando o(a) gestor(a) entender pela modificação em designações e composição.

§ 6º Comissões, comitês, conselhos, grupos de trabalho e outros colegiados de livre indicação, criados com objetivo de propor ações voltadas à paridade de gênero, raça e etnia no Poder Judiciário não se incluem no caput, admitindo-se sua formação majoritária ou exclusivamente por pessoas componentes dos grupos minorizados.

§ 7º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

§ 8º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal, conselho ou seção judiciária observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

§ 9º Aplicam-se as disposições deste artigo para as gestões administrativas iniciadas 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução. “

Visando adequar-se ao normativo do CNJ, o Subcomitê sugere que o Art. 1º Portaria PRESI nº 274/2020 seja alterado, conforme minuta abaixo:

“Art. 1º A Política Regional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região passa a ser disciplinada por esta Portaria e tem como objetivo garantir, sempre que possível, a participação equânime de homens e

mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em:

I – convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;

II – designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação;

III – composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;

IV – mesas de eventos institucionais;

V – contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento;

VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento.

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

§ 4º Nas convocações de juízes(as) para atividade jurisdicional e para auxiliar na administração da justiça, bem como nas designações de servidores(as) para cargos de chefia e assessoramento da alta administração, a alternância poderá ser considerada como garantia da paridade de gênero.

§ 5º A paridade na designação de servidores(as) e magistrados(as) para cargos de chefia e assessoramento respeitará as situações de equipes consolidadas, sem prejuízo de que seja considerada a paridade de gênero quando o(a) gestor(a) entender pela modificação em designações e composição.

§ 6º Comissões, comitês, conselhos, grupos de trabalho e outros colegiados de livre indicação, criados com objetivo de propor ações voltadas à paridade de gênero, raça e etnia não se incluem no caput, admitindo-se sua formação majoritária ou exclusivamente por pessoas componentes dos grupos minorizados.

§ 7º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

§ 8º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.”

FECHAMENTO DA ATA

DATA	NOME DO REDATOR	CONTATO
06-05-2024	Yara Probst Becker	3216-4223